



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 742/2025

Serra, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente em Exercício  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.218, de 5 de novembro de 2025.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.218, de 5 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 6 de novembro de 2025, com a seguinte ementa: “Inclui o dia do Oftalmologista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

**WEVERSON VALCKER**  
**MEIRELES:12493551**  
**761**

Assinado de forma digital por  
WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.11.10 10:07:24 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

**INCLUI O DIA DO OFTALMOLOGISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o Dia do Oftalmologista, a ser celebrado no dia 07 de maio.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA  
SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO:00532621743

Assinado de forma digital por  
GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE  
CASTRO GAVIORNO:00532621743  
Dados: 2025.11.05 13:16:54 -03'00'

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO**  
Prefeita Municipal em Exercício





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 06 de Novembro de 2025

Edição N1.183

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 6.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

I - a data será comemorada anualmente no dia 16 de outubro, quando é celebrado o "Dia Mundial da Alimentação" pela Organização das Nações Unidas (ONU).

II - a Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial no respectivo dia e mês do calendário anual conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º tem como objetivo:

I - sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimento; e

II - promover a conscientização sobre a responsabilidade de todos na preservação dos recursos alimentares e no apoio àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão promover ações em alusão ao "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos", como:

I - palestras e seminários sobre o impacto do desperdício de alimentos no meio ambiente e na sociedade;

II - campanhas educativas em escolas e comunidades, abordando práticas de redução do desperdício;

III - mutirões de coleta de alimentos que seriam descartados, com a redistribuição para instituições que atendam pessoas em vulnerabilidade e/ou para o Banco de Alimentos da Prefeitura da Serra; e

IV - doação de alimentos para o Banco de Alimentos da Prefeitura da Serra.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que participarem das atividades do "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" poderão receber certificados de reconhecimento.



Autenticar documento em <https://serra.cadnetrasp.org.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665191

### LEI Nº 6.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA SERRA A FESTA DE SANTO ANTÔNIO, DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA EM MATA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Serra a Festa de Santo Antônio, da Comunidade de Santo Antônio, localizada em Mata da Serra, anualmente no mês de junho, sempre no final de semana posterior da data do Padroeiro, que é celebrada em 13 de junho.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida do item descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665194

### LEI Nº 6.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INCLUI O DIA DO OFTALMOLOGISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o Dia do Oftalmologista, a ser celebrado no dia 07 de maio.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665197

**LEI Nº 6.219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A SEMANA DA PREVENÇÃO AO ANEURISMA CEREBRAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra, a "Semana da Prevenção ao Aneurisma Cerebral", que será realizada, anualmente, na 3ª semana de novembro.

Art. 2º O presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei n. 4.950/2019, segundo a qual dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas, feriados da cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665198

**LEI Nº 6.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO ANDRÉ CARLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, o "Dia do aniversário do bairro André Carloni", a ser realizada anualmente no dia 28 de janeiro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período de 28 de janeiro, "aniversário do bairro André Carloni".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar por meio de [serra.camarasempapel.com.br/autenticidade](http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade) com o identificador 3100300034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI Nº 6.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

INSTITUI E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, CONTRA O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Município, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665203

**LEI Nº 6.224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO "ÁGUAS SEGURAS" E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução do Projeto "Águas Seguras" previsto no artigo §2º do art. 1º da Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5667, de 14 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º Os Servidores que desempenharem suas funções no âmbito do projeto de que trata esta Lei farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º .....

§ 3º Os salva-vidas que realizarem a supervisão das atividades farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO  
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665205

